

ASPECTOS GERAIS

- São beneficiários **independentemente** de contribuição!
Têm vínculo por causa do segurado do
esse contribui → qual é dependente

PRESTAÇÕES DEVIDAS

- Têm direito a:
 - Benefícios** previdenciários { Pensão por morte
Auxílio reclusão
 - Serviços** da previdência { Habilitação e
reabilitação profissional
Serviço social

PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

SEGURADO	HIPÓTESE DE PERDA
CÔNJUGE	Separação judicial ou divórcio (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos) Anulação do casamento (Óbito ou sentença judicial transitada em julgado)
COMPANHEIRO	Cessação da união estável (Enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos)
FILHO E IRMÃO	Completar 21 anos (Salvo se inválidos) Emancipar-se ainda que inválido (Salvo decorrente de colação de grau em ensino superior)
DEPENDENTES	Cessação da invalidez

DEPENDENTES do RGPS

REGRAS APLICÁVEIS AOS DEPENDENTES

- A existência de dependentes de uma classe **exclui** o direito dos das classes seguintes
- Dependentes de uma **mesma classe** concorrem em igualdade de condições
 - A pensão por morte será dividida em contas iguais
- As cotas por dependente **cessarão** com a perda dessa qualidade e **não serão reversíveis** aos demais dependentes (preservado o valor de cem por cento da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for ≥ 5) **-NOVIDADE!**
- Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado e comprovada dependência econômica e não tenham bens para seu sustento e educação:
 - Enteado
 - Menor sob tutela
 - Mediante apresentação do termo de tutela
- Companheiro(a) = vínculo de união estável
- Dependência econômica dos dependentes de 1ª classe é presumida (salvo filhos equipar.) e a dos demais devem ser provada

INSCRIÇÃO DOS DEPENDENTES

- Incumbe ao **dependente** promover sua inscrição quando do **requerimento** do benefício a que estiver habilitado

CLASSES DE DEPENDENTES

1. Primeira (= preferenciais)

- Cônjuges (casados)

Cada cônjuge é dependente do outro (se segurado)
O cônjuge separado/divorciado e ex-companheiro que recebiam pensão de alimentos ou ajuda econômica concorrem em igualdade com os demais da 1ª classe
(STJ: ou o que renunciou, mas teve necessidade econômica superveniente)

- Companheiro(a)

União estável { Convivência { Pública
Contínua
Duradora

- Intenção de construir família
- Sem impedimento legal de casamento (e deve ser > 16 anos)

Interpretar de modo a possibilitar a união estável entre pessoas do mesmo sexo

Concubinato = relação entre impedidos de casar (não pode ser entidade familiar)

- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos

Filhos adotados não são "equiparados a filhos", são filhos

- Filho inválido ou com deficiência (qualquer idade)

Exercício de atividade remunerada (inclusive MEI) não impede sua pensão

- Equiparados a filhos

Enteado e menor sob tutela (mediante declaração escrita) (precisam comprovar dependência econômica)

= não tenham bens suficientes ao

CLASSES DE DEPENDENTES

2. Segunda

- Pais

Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª classe (precisam comprovar dependência econômica)
Lei 13.846/19 exige prova material (documental)

3. Terceira

Só têm direito às prestações se não houver nenhum dependente de 1ª ou 2ª classe
Precisam comprovar dependência econômica

- Irmão, de qualquer condição, menor de 21 anos
- Irmão inválido ou com deficiência (qualquer idade)

Intelectual
Mental ou
Grave
Nos termos do
regulamento

DEPENDENTES DO RGPS

= CLASSES DE DEPENDENTES =

MENOR SOB GUARDA

EC 103/19: (Para efeitos previdenciários)

Equiparam-se a filhos exclusivamente:

- Enteado
- Menor tutelado

STF:

Entendeu que o menor sob guarda também deve ter direito!

COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DEPENDÊNCIA

- Dependentes de 1ª classe:

Em regra, a dependência é presumida, e, mesmo que tenham condições, fazem jus ao benefício

- Para comprovação, devem ser apresentados no mínimo 2 dos documentos listados em lei como aceitos

- NOVIDADE! (Anteriormente, eram 3)